

ANEXO 4

Documento 1

Normas de Funcionamento

do

**Centro de Reabilitação
e Formação Profissional**

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º. (Âmbito)

As presentes normas aplicam-se ao Centro de Reabilitação e Formação Profissional da Fundação Irene Rolo.

O Centro de Reabilitação e Formação Profissional (CRFP) procura responder às necessidades da população com deficiência no âmbito da Formação e Integração Socioprofissional. A sua acção desenvolve-se a nível Regional com maior prevalência para o Sotavento Algarvio, tendo capacidade para acolher 70 utentes.

Artigo 2º. (Proveniência e Selecção dos Candidatos)

1 – Os candidatos do Centro são habitualmente encaminhados pelos Serviços de Saúde; Escolas; Centro de Emprego; Serviços Locais de Atendimento da Segurança Social e Redes de Vizinhança.

2 – São admitidos no Centro os candidatos que preencham os seguintes requisitos e de acordo com o número de vagas existentes:

- Pessoas com deficiências e incapacidades, que necessitem de apoio especializado que não se encontrem abrangidos pela escolaridade obrigatória nos termos consagrados na Lei nº 85/2009, de 27 de Agosto;
- Possuir deficiência e incapacidade comprovada através de atestado de incapacidade multiusos ou relatório de intervenção emitido por um Centro de Recursos;
- Com autonomia na utilização dos transportes públicos;
- Com autonomia na deslocação (com ou sem auxiliar de marcha) e na utilização do WC;

- Clinicamente compensados (no caso de terem doença mental associada à deficiência);
- Em situação profissional de desemprego;
- Inscritos no Centro de Emprego da sua área de residência;
- Não terem frequentado qualquer acção de formação profissional inicial para Pessoas com Deficiência e Incapacidade no ano imediatamente anterior à data de inscrição.

3 – Todos os candidatos são submetidos a um processo de inscrição e seleção com vista ao encaminhamento para as ações de formação profissional, estando a sua admissão condicionada ao cumprimento das condições de acesso e à entrega de todos os documentos inerentes ao processo de candidatura, dentro dos prazos estipulados.

Artigo 3º.

(Estruturação do Centro de Formação)

1 – O percurso formativo do candidato no Centro tem duração máxima de 3600 horas. Está organizado em quatro componentes de nomeadamente, formação para a integração, formação de base, formação tecnológica e formação prática em contexto de trabalho. Esta última desenvolve-se no exterior do Centro, em entidades acolhedoras, a fim de se aferir o treino de competências pessoais e técnicas em ambiente real de trabalho, bem como facilitar o processo de aproximação dos formandos ao mercado de trabalho.

2 – No decurso do processo formativo desenvolvem-se acções com vista à integração Socioprofissional do formando, culminando com a colocação deste no mercado de trabalho.

3 – Para a prossecução dos objectivos propostos nos pontos anteriores, os utentes do Centro beneficiam de acompanhamento de uma Equipa Técnica Multidisciplinar constituída por:

- Psicóloga/Responsável da Formação;
- Assistente Social;

- Terapeuta Ocupacional;
- Médico Clínica Geral;
- Formador de Formação para a Integração;
- Formadores de Formação de Base e de Formação para a Integração;
- Formadores de Formação Tecnológica;
- Auxiliares de Formação Profissional

4 – A Equipa Técnico-pedagógica do CRFP efectua uma reunião geral, com uma periodicidade quinzenal, para debater assuntos inerentes ao processo formativo dos utentes.

5 – No âmbito da formação, poderão realizar-se actividades formativas no exterior, com objectivos definidos, sendo os formandos acompanhados por funcionários do CRFP. Os encarregados de educação são informados destas actividades, para as quais é solicitada a sua autorização por escrito.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 4º.

(Horário de Funcionamento)

1 - O CRFP funciona nos dias úteis entre as 9:00 e as 17:00 horas. As acções de Formação Profissional decorrem em dias úteis entre as 9:00 e as 17:00 horas. As acções de formação ministradas neste Centro decorrem em dois períodos (Manhã/Tarde) tendo cada um deles uma pausa de 15 minutos. A pausa para almoço tem a duração de uma hora.

2 - Em situações de FPCT, o horário será previamente definido de acordo com a organização interna da entidade onde se realizam (Empresa/Instituição) e não deverá ultrapassar as 7 horas diárias.

Artigo 5º.

(Refeitório)

1 – O Conselho de Administração da Fundação Irene Rolo, estabelecerá as condições de acesso ao Refeitório.

2 – O Horário de Funcionamento do Refeitório assegura o fornecimento das refeições durante todos os dias úteis da semana, tendo em conta o horário de todas as actividades inerentes à Acção de Formação.

3 – Podem utilizar o Refeitório, os funcionários e formandos do Centro e ainda os indivíduos que tenham concluído o processo de formação no Centro e que estejam integrados em empresas na área de Tavira.